



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3594 , DE 07 DE JANEIRO DE 1988.

Retifica termos do Decreto
E nº 921, de 20 de julho
de 1978, do ex-Território
Federal de Rondônia, que
"cria escolas no município
de Ji-Paraná."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta do Processo nº 1001-001448 /CC,

D E C R E T A:

Art. 1º - No Decreto E nº 921, de 20 de julho de 1978,

Onde se lê:

"Escola Territorial Multigraduada PARAGUASSU, Linha 612, Gleba 57, Lote 12, Projeto Jarú, município de Ji-Paraná."

Leia-se:

" Escola Multigraduada PARAGUASSU, Linha 612, Gleba 57, Lote 12, Projeto Jarú, município de Ji-Paraná."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de janeiro de 1988, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

114 67
12/04/88
Dilrto

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR



DECRETO Nº 1294 DE 01 DE JANEIRO DE 1988

Resolução do Conselho de Estado
de 1978, de 19 de Janeiro
de 1978, do Conselho de Estado
do Estado de Rondônia, que
"cria escolas de ensino
de 1ª e 2ª séries".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição
Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1001-0001-0001

D E C R E T O

Art. 1º - No Decreto nº 921, de 10 de

de 1978,

Onde se lê:

"Escola Territorial Multigrada PARAGUARI, no
município de Paraguarizinho, Estado de Rondônia,

leia-se:

"Escola Multigrada PARAGUARI, localizada no
município de Paraguarizinho, Estado de Rondônia,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
Porto Velho, a 29 de Janeiro de 1988.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA